



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 456/2016

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS – MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a denominação da Secretaria Municipal de Ação Social, órgão da estrutura organizacional da administração pública municipal de Serranópolis de Minas, constante do art. 26, da Lei Nº 282, de 03 de Fevereiro de 2009, para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS).**

Parágrafo único. O atual cargo de Secretário (a) Municipal de Ação Social passa a denominar-se **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, mantido o mesmo símbolo.

Art. 2º. Em decorrência da modificação de que trata o artigo 1º altera-se a nomenclatura da Secretaria Municipal de Ação Social para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**, em todos os demais dispositivos legais, inseridos na legislação municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I - Coordenar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e demais legislações vigentes;

II – Assegurar que as ações no âmbito municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

- III – Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
- IV – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;
- V – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- VI – Assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;
- VII - Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VIII - Atender às ações assistenciais de caráter emergencial em conjunto com a União e Estado e organizações da sociedade civil;
- IX - Investir e coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS no município de Serranópolis de Minas;
- X - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.
- XI – Oferecer suporte para a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social conforme as exigências das normas vigentes, especialmente para realizar a inscrição das entidades de Assistência Social;
- XII - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- XIII - Elaborar com participação dos responsáveis pelos Setores, Departamentos/Divisões, a peça orçamentária da Política Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br


XIV – Organizar os serviços de Assistência Social com base no tipo de Proteção Social Básica e Especial, referente à natureza e níveis de complexidade do atendimento;

XV – Propiciar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações socioassistenciais;

XVI – Articular-se com as políticas no âmbito dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, com o objetivo de integração das ações com vistas à inclusão dos destinatários da Política de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, aos 07 de abril de 2016.


WAGNER DANILO MENDES TEIXEIRA

Prefeito Municipal